



## PORTARIA COREN-ES Nº 382/2023

### Designa Comissão de Estudos Preliminares para contratação de serviços de impressão de boletos do Coren-ES

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº. 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a Lei 8666/93, que institui normas para licitações e contratos, de observância obrigatória pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 2270/2023 (P2023-10166) emitido pelo Sr. Alexandre Magno Peixoto Martins – Chefe do Departamento de Gestão Administrativo e Financeiro;

**CONSIDERANDO** o Despacho manual da Presidência, emitido em 01/08/2023;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os funcionários abaixo, para compor Comissão de Estudos Preliminares para contratação de empresa especializada em fornecimento de software web para tratamento de ponto eletrônico, sob a presidência do primeiro:

1. Thiago de Oliveira Soares - Chefe do Setor Tecnologia da Informação;
2. Tiago de Souza Betini – Chefe do Setor de Cobrança;
3. Rafael do Nascimento Celante – Chefe do Setor de Compras.

**Art. 2º** - A Comissão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência desta Portaria:



**Coren**<sup>ES</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

- I. Elaborar Estudos Preliminares;
- II. Discriminar o Objeto;
- III. Elaborar Mapa de Risco.

**Parágrafo único.** Os documentos descritos no art. 2º deverão ser apresentados à Presidência no prazo estipulado.

**Art. 3º** – A Comissão poderá solicitar orientação do Setor de Contratos para execução de suas atividades.

**Art. 4º** – A solicitação de prorrogação de prazo, caso seja necessária, deverá ser fundamentada, redigida por escrito e endereçada à Diretoria do Coren-ES, que deliberará sobre o requerimento com base na justificativa apresentada.

**Art. 5º** – Dê ciência aos interessados.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 02 de agosto de 2023.

**Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos**  
COREN-ES 41445-ENF  
Conselheira Presidente

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário